



LEI N.º 491/2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI N.º 465/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições,

Art. 1º - O artigo 3º da Lei N.º 465/2014, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos provenientes com o Leilão a que se refere o Art. 1º desta Lei serão aplicados na aquisição de 01 (um) veículo novo, como também, na manutenção e custeio de veículos pertencentes à Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Camalaú, 08 de novembro de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

